

LEI MUNICIPAL Nº 2.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



**"DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO TALIAN - VÊNETO BRASILEIRO, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE PUTINGA/RS".**

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na **Lei Orgânica** Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município de Putinga-RS passa a ter como língua co-oficial o "Talian" (Vêneto Brasileiro).

**Art. 2º** o status de língua co-oficial concedido por esta lei permite ao município:

I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo;

II - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o Talian em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III - Tutelar o Talian através de um projeto político democrático e popular;

IV - Incentivar o conhecimento e a fala do Talian, em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - Ensinar o Talian nas escolas por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal, através das seguintes ações:

- a) Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
- b) Garantir na escola não apenas a educação, mas a reflexão pedagógica para a produção do saber como projeto social;
- c) Permitir um realinhamento teórico, sustentado pelas possibilidades históricas de desenvolvimento inseridos nos processos sociais e marcado pela intervenção de toda comunidade;
- d) Através do Talian, trabalhar a escola com o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a

cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

e) Oportunizar material didático para o ensino;

f) Realizar ações políticas pedagógicas para a comunidade;

g) Através do Talian, caracterizar a identidade da comunidade e ostentar o turismo rentável.

VI - Incentivar o Talian e através dele os saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, entre outros.

VII - Apoiar a formação de grupos independentes e incentivá-los na promoção da cultura do Talian.

VIII - Estimular os Meios de Comunicação falados e escritos do Talian.

**Art. 3º** Por meio desta Lei o Talian interagirá com outras etnias presentes no Município.

**Art. 4º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no Talian (Vêneto Brasileiro).

**Art. 5º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou co-oficial.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURO CAPELARI

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento

[Download do documento](#)